



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**EQUIPE DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DPOV/SMOI**  
**DESPACHO**

À DPOV

A Equipe de Obras de Arte Especiais (EOAE)/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) justifica a dispensa de atendimento aos incisos I a V, do artigo 4º da Lei Municipal 12.827/2021, conforme abaixo:

**I - o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que a obra ocorrerá em local predefinido e determinado, não sendo serviço do contrato o deslocamento de pessoas ou materiais.

**II - no caso de obras públicas, a disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de diário de obras na forma eletrônica. As programações, medições e acompanhamentos estabelecidos serão mensais e não semanais. Além disso, a Secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

**III -no caso de serviços continuados, a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de registros fotográficos.

**IV - a previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de monitoramento eletrônico de ordens de serviço. Será emitida apenas 01 ordem de serviço, não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução. Além disso, a secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

**V - a previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração.**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de metas de desempenho já que a obra possui cronograma estabelecido inicialmente e de prévio conhecimento da contratada. Não havendo fluxo de ordens de serviço, há de se verificar apenas a entrega final de 01 único objeto no contrato.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Alander Ceratti Lopes, Engenheiro(a)**, em 17/03/2022, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Fraga Limas, Chefe de Unidade**, em 17/03/2022, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Secretário(a) Municipal**, em 17/03/2022, às 15:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17786395** e o código CRC **08B90599**.